

PREGÃO ELETRÔNICO DRL
90002/2026

CONTRATANTE (UASG)

Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP - Divisão Regional Litoral (990199)

OBJETO

Contratação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio e testes hidrostáticos em mangueiras de combate a incêndio na Divisão Regional Litoral e Metropolitana da Fundação CASA/SP, e Centros de Atendimento vinculados

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 57.142,56

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/02/2026 às 09h (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<https://www.comprasnet.gov.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO DRL Nº 90002/2026

Processo Administrativo SEI nº 161.00193342/2025-32

Código Único nº 20251241603

Torna-se público que a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASASP, por meio da Divisão Regional Litoral e Metropolitana - DR2, sediada na Avenida Antônio Piranga, nº 1500 - Centro - Diadema - SP - CEP 09911-160, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Portaria Normativa nº 508/2025 e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de carga/recarga e manutenção de extintores de incêndio e testes hidrostáticos nas mangueiras de combonal Litoral e Metropolitana e Centros de Atendimento vinculados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI.

2.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

2.5.1. A participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 Lei nº 11.488, de 2007 e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 48 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere o subitem anterior fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. No que concerne aos subitens 2.6.2 e 2.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do

sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 2.

3.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.3. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no subitem 3.5.1 ou no subitem 3.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.4. No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.5.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relacionados ao valor unitário e total do item.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

4.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

<u>Item Serviço</u>	<u>Intervalo mínimo de valores</u>
Extintor de Água Pressurizada – 10 litros	0,20
Extintor de CO2 – 4 kg	0,30
Extintor de CO2 – 6 kg	0,30
Extintor de Pó Químico – 4 kg	0,20
Extintor de Pó Químico – 6 kg	0,25
Extintor de Pó Químico – 8 kg	0,35
Extintor de Pó Químico – 12 kg	0,40
Extintor de Pó Químico – 20 kg	0,60
Extintor de Pó Químico – 50 kg	1,00
Mangueira de Incêndio Tipo II – 15 metros	0,20
Mangueira de Incêndio Tipo II – 30 metros	0,20

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.17.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.1.17.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.18.2. empresas brasileiras;

5.18.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 2.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- 6.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 6.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.5 e 3.5 deste Edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 6.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 6.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 7.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento de planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.10.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.1.3. Para pessoas jurídicas em consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para efeito de habilitação técnica e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.16. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 11 deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo sistema SEI/SP.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

9.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com o Regulamento Anexo à Portaria Normativa nº 509/2025, que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

9.6. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 9.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. Os procedimentos para apuração e aplicação das sanções administrativas relacionadas à presente licitação estão previstos no Regulamento Anexo à Portaria Normativa nº 509/2025, que integra este instrumento.

9.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

9.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: *admdrl@fundacaocasa.sp.gov.br*.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no endereço eletrônico na Internet www.fundacaocasa.sp.gov.br, opção *Transparência*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

10.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

11.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.1 deste Edital.

11.2.2. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.2.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

11.2.2.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.2.3.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.2.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.2.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

11.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

11.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

11.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

11.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônico www.fundacaocasa.sp.gov.br, opção *Transparência* e www.imprensaoficial.com.br, opção *e-negociospublicos*.

11.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

11.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

11.15.1. Termo de Referência - Anexo I do Edital;

11.15.1.1. Estudo Técnico Preliminar - Anexo I do Termo de Referência;

11.15.2. Minuta de Contrato - Anexo II do Edital;

11.15.3. Cópia do Regulamento Anexo à Portaria Normativa nº 509/2025 - Anexo III do Edital;

11.15.4. Modelo referente a planilha de proposta - Anexo IV do Edital;

Guarujá, 22 de janeiro de 2026.

Reginaldo Adriano Cont
Diretor Adjunto
DR2

ESP-DIVISÃO REGIONAL 2

Termo de Referência 16/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2025	990199-ESP-DIVISÃO REGIONAL 2	MARCOS ROBERTO LOURENCO	06/01/2026 11:45 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		161.00193342/2025-32

1. 1. Definição do objeto

1. Definição do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga e manutenção de níveis 2 e 3 em extintores de incêndio e testes hidrostáticos em mangueiras de combate a incêndio na Divisão Regional Litoral e Metropolitana da Fundação CASA/SP, e Centros de Atendimento vinculados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com o lote/grupo com seus respectivos itens que compõem este instrumento:

TEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA - 24 MESES	VALOR UNITÁRIO - R\$	VALOR TOTAL - R\$
1	Recarga e manutenção de nível 2 - Extintor de Água Pressurizada 10 litros	3662	unidade	312	40,00	12.480,00
2	Recarga e manutenção de nível 2 - Extintor de CO2 - 4 kg (Classe BC)	3662	unidade	2	60,00	120,00
3	Recarga e manutenção de nível 2 - Extintor de CO2 - 6 kg (Classe BC)	3662	unidade	160	59,00	9.440,00
4	Recarga e manutenção de nível 2 - Extintor de Pó Químico - 4 kg (Classe BC)	3662	unidade	288	39,48	11.370,24
5	Recarga e manutenção de nível 2 - Extintor de Pó Químico - 6 kg (Classe BC)	3662	unidade	94	49,00	4.606,00
6	Recarga e manutenção de nível 2 - Extintor de Pó Químico - 8 kg (Classe BC)	3662	unidade	18	66,00	1.188,00

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3.3. Descrição da solução

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.4. Requisitos da contratação

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos de causar o mínimo de impacto ao meio ambiente e realizar o descarte de material em local adequado, atentando-se ao disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio -SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC etrcloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDO CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDO's forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático anti-transbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração;

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

4.1.2. Consta ainda no referido guia, que as atividades de manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio, não estão obrigadas ao registro no CTF/APP, muito embora também tenham de cumprir as obrigações previstas acima.

Garantia da contratação:

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria:

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.5. Modelo de execução do objeto

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da data de ordem de início para os serviços;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução dos serviços:

Execução dos serviços

5.1.2.1. A recarga dos cilindros dos extintores de incêndio deve ser realizada anualmente. A manutenção dos extintores compreende dois níveis: nível 2 que deve ser realizada anualmente, juntamente com a recarga dos extintores, e nível 3, que deve ocorrer a cada 5 anos, em observância ao prazo de validade expresso nos cilindros e em conformidade com a Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio) e a Portaria nº 58, de 16 de fevereiro de 2022, do INMETRO, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio.

5.1.2.2. As mangueiras de combate a incêndio devem ser submetidas a testes hidrostáticos com frequência anual em conformidade com a Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 12779 (Mangueiras de Incêndio - Inspeção, Manutenção e Cuidados) e a Portaria nº 547, de 14 de dezembro de 2022, do INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para as Mangueiras de Incêndio

5.1.2.3. Em linhas gerais, os serviços consistem em recarga, manutenção periódica nível 2, manutenção de extintor nível 3 e teste hidrostático de mangueira de incêndio.

5.1.2.3.1. A recarga deve ser efetuada com frequência anual e em conformidade com as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendada pelo fabricante após o procedimento de desmontagem, limpeza e montagem do extintor, seja na manutenção de nível 2 ou 3.

5.1.2.3.1.1. Não é permitida a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante.

5.1.2.3.2. A manutenção dos extintores de incêndio de nível 2 é realizada anualmente, por ocasião da recarga anual e deve observar as prescrições do fabricante, dentre as quais:

a) desmontagem completa do extintor;

b) verificação da carga;

c) limpeza de todos os componentes;

d) controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem um dos eventos: crista danificada; - falhas de filetes; - francos desgastados;

e) verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

- f) substituição de componentes como válvulas, mangueiras, difusores, manômetros, lacres, selos, rótulos de instrução, quando necessária, por outros originais;
- g) regulação das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;
- h) testar e ensaiar os componentes que ficam sob pressão, conforme disposto na NBR 9654/1986;
- i) fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa;
- j) pintura conforme o padrão estabelecido na NBR 7195 e colocação do quadro de instruções, quando necessário;
- l) verificação da existência de vazamento;
- m) colocação do anel, trava, lacre, selo do INMETRO e termo de garantia identificando o executor;
- n) exame visual dos componentes de materiais plásticos, os quais devem ser substituídos se apresentarem rachaduras ou fissuras.

5.1.2.3.2.1. Se houver a necessidade de troca ou reposição de peças que não puderem ser atendidas, deverá ser providenciado relatório ao fiscal do contrato no local de onde o extintor foi retirado, informando o problema e a solução que deve ser dada.

5.1.2.3.3. A manutenção dos extintores de incêndio de nível 3 é realizada, obrigatoriamente, a cada período de 5 anos e deve observar as prescrições do fabricante. Segue a mesma sequência de manutenção do Nível 2 e, adicionalmente, o ensaio hidrostático de recipiente e cilindros, o qual deve ser realizado de acordo com o seguinte procedimento:

- a) a remoção total da pintura será em função do cilindro ou recipiente apresentar, ou não, corrosão, amassados ou reparos de solda;
- b) identificação do ensaio hidrostático;
- c) execução do ensaio hidrostático dos recipientes e cilindros destinados ao agente extintor e ao gás expelente(quando houver);
- d) aplicação de novo tratamento superficial, seguido da pintura do recipiente ou cilindro.

5.1.2.3.3.1. Sempre que for requerida a realização do ensaio hidrostático para um extintor de incêndio, deverão ser executados e registrados também os seguintes serviços:

- a) Determinação da capacidade volumétrica do cilindro destinado ao armazenamento de dióxido de carbono;
- b) Ensaio hidrostático na válvula de descarga e na mangueira;
- c) Verificação do conjunto de segurança da válvula de descarga dos extintores de incêndio de CO₂.

5.1.2.3.3.2. Todos os extintores de incêndio devem ser submetidos ao ensaio hidrostático em um intervalo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático ou quando apresentarem qualquer uma das situações previstas a seguir:

- a) corrosão generalizada ou localizada profunda no recipiente ou nas partes que possam ser submetidas à pressão momentânea ou que estejam submetidas à pressão permanente, ou nas partes externas, contendo mecanismo ou sistemas de acionamento mecânico;
- b) defeito no sistema de rodagem, na alça de transporte ou acionamento, desde que estes constituam parte integrante de componentes sujeitos à pressão permanente ou momentânea;
- c) submetidos a danos térmicos ou mecânicos.

5.1.2.3.3.3. Quando a empresa realizar manutenção e recarga em extintores de incêndio durante o ano limite para a realização do ensaio hidrostático, a empresa deve obrigatoriamente realizar, também, o ensaio hidrostático nestes extintores de incêndio.

5.1.2.3.4. O teste hidrostático em mangueiras de incêndio é obrigatório a cada período de 12 (doze) meses e compreende:

- a) realizar inspeção visual, buscando por sujidades, restos de produtos químicos, rasgos ou alterações na marcação original do fabricante;

b) realizar o teste hidrostático, inserindo água na mangueira de incêndio em pressão específica suportada conforme instruções contidas na NBR 12779 e demais documentos correlacionados ao tipo de serviço;

c) verificar se as uniões estão funcionando adequadamente e sem vazamentos;

d) ao final do teste, a mangueira deve ser esvaziada, seca e enrolada para armazenamento;

e) o equipamento deve ser identificado com os dados da empresa que realizou o procedimento, a data, as características e especificações da mangueira de incêndio e o prazo de validade com a data prevista para o próximo teste/manutenção.

5.1.2.3.4.1. Caso o teste hidrostático identifique algum vazamento nas extremidades ou anéis que não estão devidamente prensados, deve ser realizada a sua "reempatação" mediante a fixação da mangueira na união através de um anel de cobre conforme legislação.

Procedimentos e rotinas durante a execução do objeto

5.1.2.4. A empresa deverá:

5.1.2.4.1. Se responsabilizar pela retirada dos extintores e mangueiras de incêndio nos locais definidos no item 6.1 do Estudo Técnico Preliminar e 5.2. deste Termo de Referência, utilizando-se de transporte próprio para a condução dos referidos equipamentos até as dependências da Contratada.

5.1.2.4.2. A retirada dos extintores e das mangueiras de incêndio deve ser precedida da apresentação de cronograma mensal observando a data de validade dos equipamentos, para agendamento prévio junto aos locais por meio dos telefones, e-mails e endereços constantes no item 6.1 do Estudo Técnico Preliminar e 5.2. deste Termo de Referência, para que seja designado um servidor do referido local para o acompanhamento da retirada e o posterior recebimento dos materiais que passaram pela manutenção/recarga.

5.1.2.4.3. O cronograma de que trata o item 5.1.2.4.2 pode ser alterado pela Contratante ou pela Contratada, mediante aviso prévio.

5.1.2.4.4. Juntamente com o cronograma de que trata o item 5.1.2.4.2, devidamente aprovado pela Contratante, a empresa Contratada deverá informar o veículo (placa, tipo/modelo) e o nome do funcionário e número de documentação pessoal do responsável pela retirada/devolução dos equipamentos nos locais com, no mínimo, 2 dias de antecedência, para a liberação de acesso aos prédios.

5.1.2.4.5. Os funcionários envolvidos deverão observar rigorosamente o estabelecido nas normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências dos prédios da Fundação CASA, comparecendo nos locais convenientemente uniformizados e/ou identificados com crachás durante a execução dos serviços.

5.1.2.4.6. Executar a recarga e a manutenção dos extintores e das mangueiras de incêndio na sede da empresa Contratada, que deve dispor de local adequado, ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à execução do objeto, bem como de profissionais devidamente qualificados para a sua realização, respeitando a legislação vigente e observando as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, sobretudo em relação à destinação dos resíduos produzidos.

5.1.2.4.7. A Contratada deve prover extintores e mangueiras de incêndio reservas, em igual número e com as mesmas características e capacidades, válidos, carregados e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências da Sede da Divisão Regional Oeste da Fundação CASA, do Complexo Lins e dos Centros de Atendimento vinculados, durante o período em que os mesmos estiverem passando pelo procedimento de manutenção, sem ônus à Contratante.

5.1.2.4.8. No momento de retirada das mangueiras de incêndio e dos extintores para recarga e manutenção, deverá ser lavrado "Ordem de Serviço/Termo de Retirada" que será assinado por representantes da Contratante e da Contratada, contendo a data da retirada, quantidade, tipo de extintor e /ou mangueira de incêndio, carga e capacidade de cada um deles.

5.1.2.4.9. A Contratada se responsabilizará pela devolução dos extintores e das mangueiras de incêndio devidamente carregados e com a manutenção efetuada, em plenas condições de uso, em até 15 (quinze) dias após a data de sua retirada formalizada através da "Ordem de Serviço/Termo de Retirada" diretamente no local onde foram retirados.

5.1.2.4.10. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados ou forem rejeitados no teste hidrostático, deverão ser devolvidos com o respectivo laudo/relatório, explicitando os motivos pelos quais não pode ser realizada a sua manutenção, com a inscrição "CONDENADO", em cor contrastante, de forma indelével, com caracteres de 25 mm de altura a fim de se proceder a sua total inutilização e respectiva baixa patrimonial.

- 5.1.2.4.11. Permitir ao Contratante, quando necessário, o acompanhamento e fiscalização "in loco", dos serviços sendo executados em seus equipamentos.
- 5.1.2.4.12. Caso sejam detectadas falhas nos serviços realizados, a Contratante comunicará a Contratada, que deverá recolher os equipamentos em questão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, corrigir as imperfeições e devolvê-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus à Contratante.
- 5.1.2.4.13. Os extintores devem ter seus cilindros pintados, com tinta automotiva na cor vermelha, de acordo como padrão estabelecido na NBR 7195 e deverá ser executada marcação na superfície do cilindro com tinta automotiva na cor branca com a sigla e/ou nome do local onde está instalado, de forma indelével, com caracteres de 25 mm de altura.
- 5.1.2.4.14. Por ocasião do teste hidrostático (manutenção de nível 3), antes que este seja executado, a pintura antiga deverá ser removida e após secagem e tratamento prévio, o extintor deverá ser novamente pintado na cor indicada acima.
- 5.1.2.4.15. As mangueiras que apresentarem vazamento nas proximidades das uniões podem ser reparadas e, quando reparadas, deve-se utilizar a prática usual de corte e "reempatação", observadas as condições descritas na norma ABNT 12779.
- 5.1.2.4.16. Caso ocorra vazamento pela vedação frontal de borracha (gaxeta), deve-se substituí-la por peça original.
- 5.1.2.4.17. As mangueiras aprovadas deverão ser entregues devidamente etiquetas informando o período de validade do teste e serem realocadas, preferencialmente, no mesmo hidrante ou abrigo em que se encontravam antes do ensaio, observando-se a forma de enrolamento correta.
- 5.1.2.4.18. Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá apresentar ao fiscal de cada local, no ato da entrega dos equipamentos, um relatório firmado pelo responsável técnico da Contratada, especificando os serviços executados e laudo dos testes hidrostáticos correspondentes.
- 5.1.2.4.19. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Fundação CASA, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pela Contratante.
- 5.1.2.4.20. Se responsabilizar por todas as obrigações trabalhistas referentes aos seus funcionários.
- 5.1.2.4.21. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 5.1.2.4.22. Dispor de material e pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços.
- 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:
- 5.1.3.1. A manutenção de nível 3 dos extintores obedecerá o cronograma acima para o ano definido na etiqueta constante no cilindro, devendo ser realizada em conjunto com a recarga anual.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

LOCAL	ENDEREÇO	FONE
SEDE DR2	Avenida Antônio Piranga, nº 1500 – Centro – Diadema / SP - CEP 09911-160	(13) 2101-9407 Enc. de Seg.
SUBSEDE-DR2	Avenida Adhemar de Barros, 571 - Vila Santo Antônio - Guarujá- SP CEP: 11430-000	(13) 2101-9407 Enc. de Seg.
CASA GUARUJÁ	Avenida Adhemar de Barros, 571 - Vila Santo Antônio - Guarujá- SP CEP: 11430-000	(13) 2101-9407 Enc. de Seg.

CASA ITANHAÉM	Estrada Coronel Joaquim Branco, 3787 – Jardim Aguapeú – Itanhaém / SP - CEP 11740-000	(13) 3346-7808 Adm.
CASA MONGAGUÁ	Avenida dos Mariscos, s/nº - Balneário Cavalo Marinho MONGAGUÁ - SP - CEP 11730-000	(13) 3346-8310 Enc. Adm.
CASA PERUÍBE	Rodovia Padre Manoel da Nóbrega - Km 347 Rua 4 Estância Pérola Negra - PERUÍBE CEP: 11750-000	(13) 3346-9208 / 9205 Adm.
CASA PRAIA GRANDE I	Rua Cinco, nº 21 – Bairro Ribeirópolis – Praia Grande / SP CEP 11714-110.	(13) 3346-6857 Enc. Adm.
CASA PRAIA GRANDE II	Rua Couto de Magalhães, nº 16 – Bairro Ribeirópolis – Praia Grande/SP - CEP 11714-290.	(13) 2101-4652 Enc. Adm.
CASA SANTOS	Rodovia Rio-Santos, Km 0 + 900 metros - Monte Cabirão Santos/ SP - CEP: 11220-000	(13) 2101-9905 Enc. Adm.
CASA VILA DE SÃO VICENTE	Rodovia Padre Manoel da Nóbrega – Km 66,5, Bairro Jardim Samaritá, São Vicente-SP – 11348-910	(13) 2127-4851 Enc. Adm.
CASA DIADEMA	Avenida Antônio Piranga, nº 1500 – Centro – Diadema / SP - CEP 09911-160	(11) 4635-3922 Adm
CASA MAUÁ	Av. Papa João XXIII, nº 3741 - Vila Noemia MAUÁ - SP - CEP: 09370-800	(11) 3204-1608 Enc. Adm
CASA SANTO ANDRÉ I	Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira, nº 193 Vila Guiomar - Santo André SP - CEP 09090-480	(11) 3204-7853 / 7852 / 7854 Adm
CASA SANTO ANDRÉ II	Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira, nº 193 Vila Guiomar - Santo André SP - CEP 09090-480	(11) 3204-7803 Enc Adm.
CASA SÃO BERNARDO I	Rua Servidão Particular, nº 112 - Bairro Batistini SÃO BERNARDO - SP CEP 09842-095	((11) 3204-2606 e 2608 Adm.
CASA SÃO BERNARDO II	Rua Servidão Particular, nº 112 - Bairro Batistini SÃO BERNARDO - SP CEP 09842-095	(11) 3204-3705 Adm.
CASA ESPERANÇA	RODOVIA GLADYS BERNARDES MINHOTO Nº SP 129 - KM 63 Itapetininga VILA BELO HORIZONTE CEP:18211265 - SP	(15) 3511-1702 Adm.
	AVENIDA DOUTOR ANTONIO DE SOUZA NETTO Nº 550/560 Sorocaba	

CASA SOROCABA I	APARECIDINHA CEP:18087210 - SP	(15) 2107-1904 Adm.
CASA SOROCABA II	AVENIDA DOUTOR ANTONIO DE SOUZA NETTO N° 550/560 Sorocaba APARECIDINHA CEP:18087210 - SP	(15) 2107-1955 Adm.
CASA SOROCABA III	AVENIDA DOUTOR ANTONIO DE SOUZA NETTO N° 550/560 Sorocaba APARECIDINHA CEP:18087210 - SP	(15) 3334-7754 Adm.
CASA SOROCABA IV	AVENIDA DOUTOR ANTONIO DE SOUZA NETTO N° 550/560 Sorocaba APARECIDINHA CEP:18087210 - SP	(15) 2101-9254 Adm.
CASA OSASCO I	RUA JOSE PASCOWITCH N° 100 Osasco CHACARA EVEREST CEP:06149070 - SP	(11) 3204-1658 Adm.
CASA OSASCO II	Rua Servidão Particular, nº 112 - Bairro Batistini SÃO BERNARDO - SP CEP 09842-095	(11) 3204-6151 Adm.

5.3. Os serviços de que trata os itens 5.1.2.4.1 e 5.1.2.4.18 deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 17:00h.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para perfeita execução dos serviços, a contratada deverá dispor, em suas próprias dependências, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades recomendadas, para execução dos serviços objeto da contratação em conformidade com as normas legais a serem observadas, efetuando reparos e manutenções necessárias nos equipamentos de segurança conforme previsão no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

Informações relevantes para dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Os equipamentos devem ser retirados e devolvidos nos locais definidos no item 5.2 e o seu transporte deverá ser realizado por veículo da contratada.

5.5.2. Conforme previsto no item 5.1.2.4.7, a contratada deve fornecer extintores e mangueiras de incêndio reserva durante o período em que os mesmos estiverem passando pelo procedimento de manutenção, sem ônus à contratante.

5.5.3. A manutenção de nível 3 deve ser realizada no ano estabelecido na etiqueta, obedecendo a periodicidade de 5 anos, juntamente com a carga /recarga anual.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido pela Lei na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. 6. Modelo de gestão de contrato

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17 Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1 Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

6.18.1.2 Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.18.1.3 Certidões que comprovem a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;

6.18.1.4 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

6.18.1.5 Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.18.1.6 As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

GESTOR DO CONTRATO

6.19 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso 1 do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais.

6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação.

6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento

7. 7. Critérios de medição e pagamento

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2 tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3 tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.9.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da liquidação

7.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2 a data da emissão;

7.14.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5 o valor a pagar; e

7.14.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.16 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Do Prazo de pagamento

7.22 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Da Forma de pagamento

7.24 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. 8. Critérios de seleção do fornec

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será á EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação jurídica

8.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - BIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei n.º 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social trabalhista

8.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18 Caso o fornecedor seja considerado isento ou imune dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO -FINANCEIRA

8.20 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.22 Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do art. 67, §5º da Lei Federal 14.133/2021:

8.22.1 Para fins de comprovação de que trata a subdivisão acima, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a. execução de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de recarga e manutenção de extintores a serem contratados;
- b. execução de serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 2 (dois) anos.

8.22.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.22.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.22.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.23 Apresentar Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor - Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores e de mangueiras de incêndio expedido pelo INMETRO em conformidade com a Portaria n.º 58, de 16 de fevereiro de 2022, e a Portaria n.º 547, de 14 de dezembro de 2022, conforme disposto no artigo 67, V da Lei 14.133/2021.

Outras Comprovações:

8.24 Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

8.25 Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.25.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a. Designação do consórcio e sua composição;
- b. Finalidade do consórcio;
- c. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g. Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

8.26 O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.27 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.28 A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.29 Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.29.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitando o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei 5.764, de 1971;

8.29.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.29.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.29.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9. 9. Estimativas do valor da contratação

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 57.142,60

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 57.142,60 (cinquenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos) para o período de 24 (vinte e quatro) meses. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto Estadual nº 67.688, de 17 de agosto de 2023.

10. 10. Adequação orçamentária

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 990199

II. Fonte de Recursos: 1500.10001

II. Programa de Trabalho: 14.122.1729.5904.0000

II. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.80

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](https://legis.senado.gov.br/legislacao/Lista.do?id=10543).

CASSIO DA CRUZ SILVA

Chefe de Seção Administrativa

MISLENE MANICOBÁ CLEMENTE FERREIRA

Encarregada Administrativa

VALDIRENE FERREIRA ROCHA

Encarregada Administrativa



Assinou eletronicamente em 06/01/2026 às 11:45:13.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo_Tecnico_Preliminar.pdf (145.77 KB)

ESP-DIVISÃO REGIONAL 2

Estudo Técnico Preliminar 18/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 161.00193342/2025-32

2. Descrição da necessidade

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção, recarga, teste hidrostático em extintores e mangueiras de incêndio, nas instalações da Divisão Regional Litoral e Metropolitana - Diadema e Subsede - Guarujá, e nos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente da Fundação CASA. A finalidade principalmente a integridade física dos servidores e adolescentes. Salienta-se que a recarga anual dos extintores de incêndio é realizada conforme determina a Norma Brasileira– NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 05 de 04 de janeiro de 2011 do INMETRO.

2.2. O objetivo do presente Estudo Técnico Preliminar consiste na identificação da solução mais eficaz para atender às necessidades da Divisão Regional Litoral e Metropolitana da Fundação CASA e Centros de Atendimento vinculados, para contratação de empresa especializada em recarga e manutenção de níveis 2 e 3 em extintores de incêndio e testes hidrostáticos em mangueiras de combate a incêndio, assegurando que os mesmos estejam em boas condições de uso em eventual contingência.

2.3. O quadro abaixo sintetiza as informações sobre todos os equipamentos de segurança a serem contemplados pela contratação, a quantidade de extintores e mangueiras de combate a incêndio:

TIPO DE EXTINTOR	QUANTIDADE
AP – Água Pressurizada 10 Litros	156
PQS – Pó BC 04 Kg	144
PQS – Pó BC 06 Kg	47
PQS – Pó BC 08 Kg	9
PQS – Pó BC 12 Kg	1
Carreta Pó Químico 20 Kg	4
Carreta Pó Químico 50 Kg	4
CO2 – Gás Carbônico 04 Kg	1
CO2 – Gás Carbônico 06 Kg	80
TOTAL GERAL EXTINTORES	446
TIPO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO	QUANTIDADE
Mangueiras de combate a Incêndio - 15 metros	46
Mangueiras de combate a Incêndio - 30 metros	123
TOTAL GERAL DAS MANGUEIRAS	169

2.4. A empresa que será Contratada deve retirar os extintores e mangueiras de incêndio nos locais definidos no quadro acima, nos meses definidos para execução dos serviços, utilizando-se de transporte próprio para a sua condução até as suas próprias dependências para a execução da recarga, manutenção e testes contratados. Tratando-se de equipamentos de segurança, a Contratada deve fornecer extintores e mangueiras de incêndio reservas, em igual número e com as mesmas características e capacidades, válidos, carregados e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência, sem ônus à Contratante. Concluídos os serviços, os extintores e mangueiras de incêndio devem ser reapresentados pela futura Contratada diretamente nos locais de onde foram retirados anteriormente.

- 2.5. A recarga dos cilindros dos extintores de incêndio deve ser realizada anualmente. A manutenção dos extintores compreende dois níveis: nível 2 que deve ser realizada anualmente, juntamente com a recarga dos extintores, e nível 3, que deve ocorrer a cada 5 anos, em observância ao prazo de validade expresso nos cilindros e em conformidade com a Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio) e a Portaria nº 58, de 16 de fevereiro de 2022, do INMETRO, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio.
- 2.6. As mangueiras de combate a incêndio devem ser submetidas a testes hidrostáticos com frequência anual em conformidade com a Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 12779 (Mangueiras de Incêndio Inspeção, Manutenção e Cuidados) e a Portaria nº 547, de 14 de dezembro de 2022, do INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para as Mangueiras de Incêndio.
- 2.7. A Fundação CASA não possui materiais, ferramentas, equipamentos ou profissionais em seu quadro de pessoal em condições para atender à execução dos serviços, restando demonstrado o interesse público na contratação de empresa especializada, por meio de **licitação na modalidade pregão** nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 14.133, de 2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção Administrativa - DR2	Cassio da Cruz Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. A empresa vencedora do certame deverá estar legalizada em consonância com a legislação vigente, bem como possuir os requisitos técnicos mínimos para atender de forma satisfatória a execução dos serviços licitados. Em todos os locais, serão designados servidores responsáveis, que irão proceder com a fiscalização na prestação dos serviços.
- 4.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados **como comuns**, sendo possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço, em conformidade com inciso XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021. O serviço não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução.
- 4.3. Os serviços de recarga e manutenção de níveis 2 e 3 de extintores e testes hidrostáticos para mangueiras de incêndio, estão alocados na atividade meio da instituição e são de **natureza contínua**, pois ainda que ocorram anualmente para cada local atendido, a contratação para os diversos centros da estrutura regionalizada da Fundação CASA foi aglutinada e contempla diferentes meses de vencimento, conforme descritivo e cronograma.
- 4.3.1. Vale ressaltar ainda que, tratando-se de equipamentos de segurança, se houver alguma ocorrência de emergência decorrente de contingência ou caso fortuito, a manutenção/recarga poderá vir a ser acionada independente do mês previsto no cronograma.
- 4.4. As recargas e manutenções dos extintores, assim como os testes hidrostáticos das mangueiras de incêndio devem ocorrer com frequência anual e conforme o prazo de validade identificado nos equipamentos, com exceção da manutenção de nível 3 que ocorre em até 5 anos.
- 4.4.1. A recarga deve ser feita por profissional qualificado nas dependências da empresa a ser contratada, sem alterar as condições originais do material e, a cada recarga, colocar anel de identificação na cor definida para o ano em vigor.
- 4.5. Na prestação de serviços, devem ser observadas as normas expedidas pela ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas: NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), NBR 12779 (Mangueiras de Incêndio Inspeção, Manutenção e Cuidados), a Portaria nº 58 do INMETRO, de 16 de fevereiro de 2022, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, a Portaria nº 547, de 14 de dezembro de 2022, do INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade com as Mangueiras de Incêndio e as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- 4.7. A proponente deverá apresentar **Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor** - Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores e de mangueiras de incêndio expedido pelo INMETRO.
- 4.5.1.1. O registro é obrigatório para as empresas do ramo, conforme Portaria nº 58/2022 e Portaria nº 547/2022, devendo manter registro válido de Declaração de Conformidade perante o órgão fiscalizador.

4.6. Por se tratarem de serviços técnicos regulamentados à nível nacional por meio da Portaria n.º 58, de 16 de fevereiro de 2022 e da Portaria n.º 547, de 14 de dezembro de 2022, ambas do INMETRO, conforme artigo 6º, § 1º, da primeira portaria citada, esse registro para empresa que atua no ramo da licitação é obrigatório: "Após a declaração de conformidade do fornecedor, a inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio realizada em território nacional, a título gratuito ou oneroso, deve ser registrada no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro n.º 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva. A obtenção do registro é condicionante para a prestação do serviço no mercado nacional e para autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos extintores ", e conforme art. 1º § 1º, da segunda portaria citada, "a avaliação da conformidade de mangueiras de incêndio, de caráter voluntário, por meio do mecanismo de certificação, deve ser realizada por Organismo de Certificação de Produtos - OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante os Requisitos ora aprovados". Sendo assim, as empresas do ramo de atividade da contratação devem manter registro válido de Declaração de Conformidade perante aquele órgão fiscalizador.

4.7. Comprovação da capacidade técnica

4.7.1. Apresentar prova de capacidade técnica por meio de Atestado ou documento equivalente fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução pela empresa licitante de execução de serviços de recarga de extintores, com características semelhantes ao do objeto licitado e que especifique em seu objeto os tipos de serviços realizados, quantidades, prazo contratual, datas de início e término da contratação e local da prestação dos serviços.

4.7.2. Por se tratar de contratação de serviço contínuo, a exigência de Atestado de Capacidade Técnica é justificada pela necessidade de comprovação de capacidade de execução de serviços similares ao objeto da licitação, demonstrando a capacidade de execução contratual, levada em consideração o tempo de vigência da contratação pretendida.

4.8. Requisitos de Sustentabilidade:

- Os materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação de serviços. Há procedimentos relevantes destacados na 6ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU elencados no item 14 deste Estudo Técnico Preliminar. É esperado ainda que o cumprimento dos procedimentos estabelecidos na Portaria INMETRO n.º 58, de 16 de fevereiro de 2022, e na Portaria INMETRO n.º 547, de 14 de dezembro de 2022, contribuam para o alcance da responsabilidade social e ambiental esperada na contratação, dos quais destacamos
- que a armazenagem e reutilização do pó para extinção de incêndio esteja em conformidade com a Portaria do INMETRO;
- que o descarte do pó para extinção de incêndio esteja em conformidade com a legislação pertinente.
- Conforme disposto na 6ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis CGU/AGU, a manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio são caracterizados como serviços que contém Substâncias que Destroem a camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal
- Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados
- O referido guia apresenta as providências a serem adotadas com o intuito de minimizar os impactos ambientais, que deverão ser inseridas no Termo de Referência
- Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n.º 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, n.º 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio -SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC etricleoroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12,CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático anti-transbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração;

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

4.9. Subcontratação: Por se tratar de serviço comum no mercado e em vista da execução não depender de tecnologias de diferentes áreas, não será admitida a subcontratação.

4.10. Garantia Contratual: A contratação dos serviços não demanda exigência de garantia de execução contratual nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. Participação de Consórcios: Não há elementos que indiquem prejuízos ao cumprimento das obrigações contratuais em caso de formação de consórcios para a participação na licitação, dentro dos limites da lei.

4.12. Participação de Cooperativas: A futura contratação não demanda a prestação de serviços de natureza não eventual, por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 55.938, de 21 de junho de 2010, razão pela qual não há impedimento legal à participação de cooperativas

4.13. Necessidade de Transição Contratual: Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4.14. Necessidade de Vistoria: Não será exigido o agendamento de vistoria prévia devido às características do objeto.

4.15. Vigência: O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data da Ordem de Início, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.15.1. A previsão é que o início das atividades ocorra a partir de 01/01/2026 ou, se houver atraso no processo licitatório, em seguida à sua homologação, assinatura do contrato e ordem de início;

4.16. A Licitação será realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**.

5. Levantamento de Mercado

5. Levantamento de Mercado

5.1. No levantamento de mercado, a equipe de planejamento da contratação tomou por base as práticas do comércio nacional e contratações similares de outros órgãos públicos assemelhados à Fundação CASA para eleger a melhor e mais vantajosa solução para atender a necessidade administrativa deste ETP.

5.2. Foi identificado que a solução usual para a presente demanda é a contratação de empresa para prestação de serviços mediante o pagamento pelo serviço efetivamente realizado, diferenciando-se quanto à forma de seleção/contratação.

5.2.1 Solução 1 - Contratação na modalidade Pregão eletrônico, nos termos do art. 28, I da LEI 14.133, de 2021;

5.2.2. Solução 2 - Contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II da LEI 14.133, de 2021;

5.3. O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual **2026** sob o número

5.4. Apontamos na solução **1 licitação na modalidade de pregão eletrônico**, pelo menor preço, vai ao encontro às boas práticas adotadas pelo mercado, conveniência da Administração e efetivo cumprimento de princípios da administração pública como impessoalidade, economicidade e eficiência.

6. Descrição da solução como um todo

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação pretendida tem o objetivo o atendimento a Divisão Regional Litoral e Metropolitana, e os centros vinculados, com locais onde os equipamentos de segurança (extintores e mangueiras de incêndio) estão instalados e devem ser retirados/devolvidos, que compõem a estrutura abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO
SEDE DR2	Avenida Antônio Piranga, nº 1500 – Centro – Diadema / SP - CEP 09911-160
SUBSEDE-DR2	Avenida Adhemar de Barros, 571 - Vila Santo Antônio - Guarujá- SP CEP: 11430-000
CASA GUARUJÁ	Avenida Adhemar de Barros, 571 - Vila Santo Antônio - Guarujá- SP CEP: 11430-000
CASA ITANHAÉM	Estrada Coronel Joaquim Branco, 3787 – Jardim Aguapeú – Itanhaém / SP - CEP 11740-000
CASA MONGAGUÁ	Avenida dos Mariscos, s/nº - Balneário Cavalo Marinho MONGAGUÁ - SP - CEP 11730-000
CASA PERUÍBE	Rodovia Padre Manoel da Nóbrega - Km 347 Rua 4 Estância Pérola Negra - PERUÍBE CEP: 11750-000
CASA PRAIA GRANDE I	Rua Cinco, nº 21 – Bairro Ribeirópolis – Praia Grande / SP CEP 11714-110.
CASA PRAIA GRANDE II	Rua Couto de Magalhães, nº 16 – Bairro Ribeirópolis – Praia Grande/SP - CEP 11714-290.
CASA SANTOS	Rodovia Rio-Santos, Km 0 + 900 metros - Monte Cabrão Santos/ SP - CEP: 11220-000
CASA VILA DE SÃO VICENTE	Rodovia Padre Manoel da Nóbrega – Km 66,5, Bairro Jardim Samaritá, São Vicente-SP – 11348-910
CASA DIADEMA	Avenida Antônio Piranga, nº 1500 – Centro – Diadema / SP - CEP 09911-160
CASA MAUÁ	Av. Papa João XXIII, nº 3741 - Vila Noemia MAUÁ - SP - CEP: 09370-800

CASA SANTO ANDRÉ I	Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira, nº 193 Vila Guiomar - Santo André SP - CEP 09090-480
CASA SANTO ANDRÉ II	Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira, nº 193 Vila Guiomar - Santo André SP - CEP 09090-480
CASA SÃO BERNARDO I	Rua Servidão Particular, nº 112 - Bairro Batistini SÃO BERNARDO - SP CEP 09842-095
CASA SÃO BERNARDO II	Rua Servidão Particular, nº 112 - Bairro Batistini SÃO BERNARDO - SP CEP 09842-095
CASA ESPERANÇA	Rodovia Gladys Bernardes Minhoto, Nº SP 129 - KM 63 - Vila Belo Horizonte - Itapetininga - CEP: 18211265 - SP
CASA SOROCABA I	Avenida Doutor Antônio de Souza Netto, Nº 550/560 - Aparecidinha - Sorocaba CEP:18087210 - SP
CASA SOROCABA II	Avenida Doutor Antônio de Souza Netto, Nº 550/560 - Aparecidinha - Sorocaba CEP:18087210 - SP
CASA SOROCABA III	AAvenida Doutor Antônio de Souza Netto, Nº 550/560 - Aparecidinha - Sorocaba CEP:18087210 - SP
CASA SOROCABA IV	AAvenida Doutor Antônio de Souza Netto, Nº 550/560 - Aparecidinha - Sorocaba CEP:18087210 - SP
CASA OSASCO I	Rua José Pascowitch, Nº 100 - Chácara Everest - Osasco - CEP:06149070 - SP
CASA OSASCO II	Rua José Pascowitch, Nº 100 - Chácara Everest - Osasco - CEP:06149070 - SP

6.1.1. Cronograma estimado para a realização de recargas e manutenção de nível 2 e 3 de extintores e testes hidrostáticos das mangueiras de incêndio:

LOCAL ONDE ESTÃO OS EQUIPAMENTOS	MÊS PROGRAMADO PARA A RECARGA /MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES OU TESTES HIDROSTÁTICOS DAS MANGUEIRAS
SEDE - DR2	JANEIRO
SUBSEDE - DR2	JANEIRO
CASA GUARUJÁ	JANEIRO

CASA VILA DE SÃO VICENTE	JANEIRO
CASA PRAIA GRANDE I	JANEIRO
CASA PRAIA GRANDE II	JANEIRO
CASA SANTOS	JANEIRO
CASA MONGAGUÁ	JANEIRO
CASA ITANHAÉM	JANEIRO
CASA PERUÍBE	JANEIRO
CASA DIADEMA	JANEIRO
CASA SÃO BERNARDO I	JUNHO
CASA SÃO BERNARDO II	JUNHO
CASA MAUÁ	JUNHO
CASA SANTO ANDRÉ I	JUNHO
CASA SANTO ANDRÉ II	JUNHO
CASA OSASCO I	DEZEMBRO
CASA OSASCO II	DEZEMBRO
CASA SOROCABA I	JUNHO
CASA SOROCABA II	JUNHO
CASA SOROCABA III	JUNHO
CASA SOROCABA IV	JUNHO
CASA ESPERANÇA	OUTUBRO

6.2. A contratada deverá prestar o serviço, por meio de equipamentos e recursos profissionais adequados e em perfeito estado de uso, com pessoal treinado e habilitado para o desenvolvimento das atividades, estando ciente de que as normas do INMETRO e Corpo de Bombeiros devem ser cumpridas, no que couber; A empresa deverá apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou identificados (com crachás) durante a execução dos serviços

6.2.1. Execução dos Serviços: Os serviços a serem contratados são padronizados e fiscalizados conforme normas técnicas cujo cumprimento é atestado com Selo de Qualidade do Inmetro, conferido às empresas que possuem o registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores e de mangueiras de incêndio expedido pelo INMETRO.

6.3. Execução dos serviços:

Recarga: Efetuada anualmente, conforme condições de preservação e manuseio.

6.3.1.1. Não é permitida a substituição do tipo de agente extintor, gás expelente ou alteração das pressões/quantidades.

6.3.2. **Manutenção Periódica - Nível 2** (anual): Inclui desmontagem, verificação de carga, limpeza, controle de rosca, verificação de partes internas /externas, substituição de componentes (válvulas, mangueiras, difusores, manômetros, lacres, selos, rótulos), regulagem de válvulas de alívio, teste de componentes sob pressão (NBR 9654/1986), fixação de componentes roscados, pintura (NBR 7195), verificação de vazamento, colocação de anel, trava, lacre, selo do INMETRO e termo de garantia, e exame visual de componentes plásticos.

6.3.2.1. Se houver necessidade de troca ou reposição de peças não atendidas, deve ser apresentado relatório ao fiscal.

6.3.3. **Manutenção de Extintor Nível 3** (quinquenal): Segue a sequência do Nível 2 e, adicionalmente, o **ensaio hidrostático**. O procedimento inclui:

- Remoção total da pintura, se necessário;
- Identificação do ensaio hidrostático;
- Execução do ensaio hidrostático dos recipientes e cilindros;
- Aplicação de novo tratamento superficial e pintura.

6.3.3.1. O ensaio hidrostático requer determinação da capacidade volumétrica (CO2), ensaio hidrostático na válvula de descarga/mangueira e verificação do conjunto de segurança da válvula (CO2).

6.3.3.2. Os extintores devem ser submetidos ao ensaio hidrostático em intervalo máximo de **5 (cinco) anos**, ou quando houver corrosão, defeito no sistema de rodagem/transporte/acionamento ou danos térmicos/mecânicos.

6.3.3.3. Se a manutenção e recarga ocorrerem no ano limite para o ensaio hidrostático, este deve ser realizado obrigatoriamente.

6.3.4. **Teste Hidrostático de Mangueiras de Incêndio:** Obrigatório a cada **12 (doze) meses** e compreende: inspeção visual (sujidades, rasgos, alterações na marcação), teste hidrostático (inserção de água sob pressão conforme NBR 12779), verificação de uniões, esvaziamento, secagem e enrolamento, e identificação do equipamento com dados da empresa e prazo de validade.

6.3.4.1. Caso o teste identifique vazamento nas uniões/anéis, deve ser realizada a "**reempatação**". **Recarga:** A recarga deve ser efetuada com frequência anual e em conformidade com as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendada pelo fabricante após o procedimento de desmontagem, limpeza e montagem do extintor, seja na manutenção de nível 2 ou 3.

6.3.5. Durante a execução do objeto, a empresa deverá:

6.3.5.1. Se responsabilizar pela retirada dos extintores e mangueiras.

6.3.5.2. O procedimento de retirada e devolução ocorre em dois dias, de segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 17:00 h. A Contratada se responsabiliza pelo alojamento dos equipamentos.

6.3.5.3. Retirar os equipamentos precedido de cronograma mensal e agendamento prévio com os Encarregados Administrativos.

6.3.5.4. O cronograma pode ser alterado mediante aviso e autorização prévia.

6.3.5.5. Informar a placa/tipo/modelo do veículo, nome e documento do funcionário que fará a retirada/devolução.

6.3.5.6. Funcionários devem estar uniformizados e/ou identificados com crachás.

6.3.5.7. Executar os serviços na sede da Contratada, dispondo de local adequado, ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's, e profissionais qualificados.

6.3.5.8. Prover extintores e mangueiras de incêndio reserva.

6.3.5.9. Lavrar "Ordem de Serviço/Termo de Retirada" no ato da retirada.

6.3.5.10. Devolver os equipamentos carregados e com manutenção efetuada em até **15 (quinze) dias** após a retirada.

6.3.5.11. Equipamentos rejeitados no teste hidrostático devem ser devolvidos com laudo/relatório, explicitando os motivos e com a inscrição "**CONDENADO**", em cor contrastante, de forma indelével (caracteres de 25 mm).

6.3.5.12. Permitir o acompanhamento e fiscalização "*in loco*".

6.3.5.13. Falhas nos serviços devem ser comunicadas, e a Contratada deve recolher os equipamentos em **02 (dois) dias úteis**, corrigir e devolver em **05 (cinco) dias úteis**.

6.3.5.14. Os extintores devem ter cilindros pintados com tinta automotiva na **cor vermelha** (NBR 7195) e marcação na superfície com tinta automotiva na **cor branca** (sigla/nome do local).

6.3.5.15. Para manutenção nível 3 (teste hidrostático), a pintura antiga deverá ser removida, e o extintor repintado na cor indicada.

6.3.5.16. Mangueiras com vazamento nas uniões podem ser reparadas por corte e "reempatação", conforme NBR 12779.

6.3.5.17. Vazamento pela gaxeta deve ser corrigido com substituição por peça original.

6.3.5.18. Mangueiras aprovadas deverão ser entregues etiquetadas, enroladas corretamente, e realocadas no mesmo hidrante/abrigo.

6.3.5.19. Apresentar ao fiscal um **relatório assinado pelo responsável técnico**, especificando os serviços e o laudo dos testes hidrostáticos.

6.3.5.20. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.3.5.21. Se responsabilizar por todas as obrigações trabalhistas.

6.3.5.22. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado.

6.3.5.2. Dispor de material e pessoal necessário para garantir a execução do objeto

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

7.1. A contratada deverá prestar o serviço, por meio de equipamentos e recursos profissionais adequados e em perfeito estado de uso, com pessoal treinado e habilitado para o desenvolvimento das atividades, estando ciente de que as normas do INMETRO e Corpo de Bombeiros devem ser cumpridas, no que couber.

7.2. As quantidades foram estimadas com base no Projeto de Combate a Incêndio registrado no Corpo de Bombeiros e nas etiquetas/rótulos dos extintores:

Ciclo de Recarga de Extintores e Mangueiras		
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
AP – Água Pressurizada 10 Litros	UNIDADE	156
CO2 – Gás Carbônico 04 Kg	UNIDADE	1
CO2 – Gás Carbônico 06 Kg	UNIDADE	80
PQS – Pó BC 04 Kg	UNIDADE	144
PQS – Pó BC 06 Kg	UNIDADE	47
PQS – Pó BC 08 Kg	UNIDADE	9
PQS – Pó BC 12 Kg	UNIDADE	1
Carreta - Pó BC 20 Kg	UNIDADE	4
Carreta - Pó BC 50 Kg	UNIDADE	4
Mangueira de 15 metros Tipo 02	UNIDADE	46
Mangueira de 30 metros Tipo 02	UNIDADE	123

8. Estimativa do Valor da Contratação

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$) : 43.235,10

8.1. A estimativa do valor será realizada pelo setor de Contratos, após realização de pesquisa de mercado. Entretanto, a estimativa de valor com base no Pregão Eletrônico Processo SEI nº 161.00072788/2023-62, com valores atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA é o que segue:

ÚLTIMA CONTRATAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – PROC. SEI Nº 161.00072788/2023-62				
DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO – 2024	PREÇO UNITÁRIO – 2025 – Considerando o IPCA do período dez/2024 a setembro/2025	QUANTIDADE	TOTAL R\$
CO2 – Gás Carbônico 06 Kg	R\$ 78,59	R\$ 81,82	80	R\$ 6.545,50
AP – Água Pressurizada 10 Litros	R\$ 29,34	R\$ 30,55	156	R\$ 4.765,08
PQS – Pó BC 04 Kg	R\$ 31,44	R\$ 32,73	144	R\$ 4.713,36
PQS – Pó BC 06 Kg	R\$ 37,72	R\$ 39,27	47	R\$ 1.845,67
PQS – Pó BC 08 Kg	R\$ 53,44	R\$ 55,64	9	R\$ 500,72
PQS – Pó BC 12 Kg	R\$ 68,11	R\$ 70,91	1	R\$ 70,91
Carreta - Pó BC 20 Kg	R\$ 146,71	R\$ 152,74	4	R\$ 610,95
Carreta - Pó BC 50 Kg	R\$ 261,98	R\$ 272,74	4	R\$ 1.090,97

Mangueira de 15 metros Tipo 02	R\$ 8,38	R\$ 8,72	46	R\$ 401,32
Mangueira de 30 metros Tipo 02	R\$ 8,38	R\$ 8,72	123	R\$ 1.073,09
Totais			614	R\$ 21.617,55

Em face do exposto, o valor de referência para a contratação dos serviços de recarga e manutenção de extintores, bem como para a realização de testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio, foi apurado com base nas quantidades atualizadas constantes da presente licitação, abrangendo todos os centros vinculados às Divisões Regionais Litoral e Metropolitana, bem como os setores administrativos da Sede e da Subsele. Considerando o montante de **R\$ 21.617,55** para o período de 12 (doze) meses e a vigência contratual prevista de 24 (vinte e quatro) meses, o valor global estimado para a contratação é de **R\$ 43.235,10**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, logo, será contratada uma única empresa para prestar todo o serviço. Com base nos dados coletados dentro desse Estudo Técnico Preliminar, nossa indicação, assim como parecer da Comissão Permanente de Licitações, a contratação de uma única empresa para a execução dos serviços em todos os locais da Divisão Regional Litoral e Metropolitana, bem como na sua sede e subsele administrativa, proporciona maior eficiência e economia para a Administração.

9.2. O parcelamento não é tecnicamente viável e não aumenta a competitividade, e dificultaria a gestão e fiscalização, conforme a Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A contratação da totalidade permite atender a um maior número de interessados.

9.2.3. A formação de grupo único é técnica e economicamente mais viável.

9.2.4. O preço máximo por item deve ser observado, e o licitante não será declarado vencedor do grupo se algum item estiver com preço unitário superior ao estimado

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio e testes hidrostáticos em mangueiras de combate a incêndio está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 (<https://fundacaocasa.sp.gov.br/plano-de-contratacao-anual/>).

11.2. A contratação está alinhada com os objetivos e metas do Plano de Contratações Anual da Fundação CASA para o ano de 2026.

12. Resultados Pretendidos

12. Resultados Pretendidos

12.1. A contratação de empresa especializada em recarga e manutenção de extintores de incêndio e testes hidrostáticos em mangueiras de combate a incêndio é a solução mais adequada para atender às necessidades da Fundação CASA.

12.2. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, com a finalidade de obter o melhor preço, a maior publicidade e a maior competitividade.

12.3. Pretende-se com a contratação melhorar a segurança contra incêndio na dependências dos Centros de Atendimento da Fundação CASA, na Divisão Regional Litoral e Metropolitana, de forma a preservar o patrimônio público, as instalações, os equipamentos, o acervo documental e a integridade física dos servidores e adolescentes.

12.4. Resultados quanto ao uso de Materiais e Recursos Financeiros: Transfere à contratada a responsabilidade pela execução do serviço, que exige materiais e técnicos padronizados por normas da ABNT e INMETRO.

13. Providências a serem Adotadas

13. Providências a serem adotadas

13.1. Serão definidas a designação de servidores para atuação na Fiscalização administrativa, técnica e setorial do contrato, assim como na Gestão, considerando a importância do planejamento e nas ações de acompanhamento da execução dos serviços nos locais designados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. O objeto da contratação, recarga e manutenção de extintores de incêndio e testes hidrostáticos em mangueiras de combate a incêndio, possui impacto positivo na sustentabilidade, pois contribui para a segurança dos trabalhadores, dos adolescentes e do patrimônio público, além de estar alinhado com as normas ambientais.

14.2. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente e a sustentabilidade, conforme disposto nesse ETP, em conformidade com o disposto na 6ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis CGU/AGU.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos a viabilidade do procedimento de contratação de serviços visando a manutenção e recarga de extintores de incêndio e testes hidrostáticos nas mangueiras, para atender a necessidade da Divisão Regional Litoral e Metropolitana e os centros vinculados.

Pela constatação do Estudo Técnico Preliminar, considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/D990BFAFAB-202601-008822).

JOSE GOMES SANTIAGO

Técnico de Segurança do Trabalho

MARCELO GOMES DOS SANTOS

Técnico de Segurança do Trabalho

CASSIO DA CRUZ SILVA

Chefe de Seção Administrativa



Assinou eletronicamente em 17/10/2025 às 07:44:47.

VALDIRENE FERREIRA ROCHA

Encarregada Administrativa



Assinou eletronicamente em 16/10/2025 às 11:16:06.

MISLENE MANICOBÁ CLEMENTE FERREIRA

Encarregada Administrativa



Assinou eletronicamente em 16/10/2025 às 12:26:41.

ANEXO II
TERMO DE CONTRATO

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP

Processo Administrativo SEI nº 161.00193342/2025-32
Pregão Eletrônico DRL nº 90002/2026
Contrato DRL nº
Código Único: nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO DRL Nº/....., CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, POR INTERMÉDIO DA DIVISÃO REGIONAL LITORAL E

A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, por sua DIVISÃO REGIONAL LITORAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0161-95, sediada na Avenida Antônio Piranga, n.º 1500 - Centro - Diadema - São Paulo, neste ato representada por sua Presidente, Ana Claudia Carletto, nos termos do Decreto de 03-05-2024, publicado no DOE de 11-01-2023 e por seu Diretor de Divisão, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de carga/recarga de extintores de incêndio e testes hidrostáticos nas mangueiras de combate a incêndio, para Divisão Regional Litoral e Metropolitana e Centros de Atendimento vinculados, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro)** meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da

referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (....), mediante os valores unitários constantes da proposta do contratado, apresentada no certame licitatório e que faz parte integrante do presente Termo de Contrato.

5.1.1. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do

orçamento estimado, que corresponde a 14/11/2025.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do *IPC FIPE - Índice de Preços ao Consumidor*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021):

- I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;
- III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
- IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- VI) Realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

8.1.9. Cientificar a Assessoria Jurídica da Fundação CASA-SP para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 2 (dois) meses, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à

execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência nos seguintes locais:

- a) **Sede-DR2** - Avenida Antônio Piranga, nº 1500 – Centro – Diadema / SP - CEP 09911-160 – Telefone: (11) 4635-3915
- b) **Subsede-DR2** - Avenida Adhemar de Barros, 571 - Vila Santo Antônio - Guarujá- SP CEP: 11430-000 – Telefone: (11) 2101-4444
- c) **CASA Guarujá** - Avenida Adhemar de Barros, 571 - Vila Santo Antônio - Guarujá- SP CEP: 11430-000 – Telefone: (13) 2101-4440
- d) **CASA Santos** - Rodovia Rio-Santos, Km 0 + 900 metros - Monte Cabrão Santos/ SP - CEP: 11220-000 – Telefone: (11) 2101-4444
- e) **CASA Vila de São Vicente** - Rodovia Padre Manoel da Nóbrega – Km 66,5, Bairro Jardim Samaritá, São Vicente-SP – 11348-910 – Telefone:(13) 2127-4851

- f) **CASA Mongaguá** - Avenida dos Mariscos, s/nº - Balneário Cavalo Marinho MONGAGUÁ - SP - CEP 11730-000 – Telefone:(13) 3346-8310
- g) **CASA Peruíbe** - Rodovia Padre Manoel da Nóbrega - Km 347 Rua 4 Estância Pérola Negra - PERUÍBE CEP: 11750-000 – Telefone: (13) 3346-9205
- h) **CASA Praia Grande I** - Rua Cinco, nº 21 – Bairro Ribeirópolis – Praia Grande / SP CEP 11714-110 – Telefone:(13) 3346-6857
- i) **CASA Praia Grande II** - Rua Couto de Magalhães, nº 16 – Bairro Ribeirópolis – Praia Grande/SP - CEP 11714-290 – Telefone: (13) 2101-4652
- j) **CASA Diadema** - Avenida Antônio Piranga, nº 1500 – Centro – Diadema / SP - CEP 09911-160 – Telefone:(11) 4635-3922
- k) **CASA Mauá** - Av. Papa João XXIII, nº 3741 - Vila Noemia MAUÁ - SP - CEP: 09370-800 – Telefone: (11) 3204-1608
- l) **CASA Santo André I** - Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira, nº 193 Vila Guiomar - Santo André SP - CEP 09090-480 – Telefone: (11) 3204-7803
- m) **CASA Santo André II** - Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira, nº 193 Vila Guiomar - Santo André SP - CEP 09090-480 – Telefone: (11) 3204-7803
- n) **CASA São Bernardo I** - Rua Servidão Particular, nº 112 - Bairro Batistini SÃO BERNARDO - SP CEP 09842-095 – Telefone: (11) 3204-2604
- o) **CASA São Bernardo II** - Rua Servidão Particular, nº 112 - Bairro Batistini SÃO BERNARDO - SP CEP 09842-095 – Telefone: (11) 3204-2604
- p) **CASA Esperança** - RODOVIA GLADYS BERNARDES MINHOTO N° SP 129 - KM 63 Itapetininga VILA BELO HORIZONTE CEP:18211265 - SP - Telefone: (15) 3511-1702
- q) **CASA Sorocaba I** - AVENIDA DOUTOR ANTONIO DE SOUZA NETTO N° 550/560 Sorocaba APARECIDINHA CEP:18087210 - SP - Telefone: (15) 2107-1904
- r) **CASA Sorocaba II** - AVENIDA DOUTOR ANTONIO DE SOUZA NETTO N° 550/560 Sorocaba APARECIDINHA CEP:18087210 - SP - Telefone:(15) 2101-1955
- s) **CASA Sorocaba III** - AVENIDA DOUTOR ANTONIO DE SOUZA NETTO N° 550/560 Sorocaba APARECIDINHA CEP:18087210 - SP - Telefone: (15) 3334-7754
- t) **CASA Sorocaba IV** - AVENIDA DOUTOR ANTONIO DE SOUZA NETTO N° 550/560 Sorocaba APARECIDINHA CEP:18087210 - SP - Telefone: (15) 2101-9253
- u) **CASA Osasco I** - RUA JOSE PASCOWITCH N° 100 Osasco CHACARA EVEREST CEP:06149070 – SP – Telefone: (11) 3204-6151
- v) **CASA Osasco II** - RUA JOSE PASCOWITCH N° 100 Osasco CHACARA EVEREST CEP:06149070 – SP – Telefone: (11) 3204-1658

9.1.22.1 O técnico deverá se deslocar aos locais acima descritos.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa: Calculada em conformidade com o Regulamento Anexo à Portaria Normativa nº 509/2025, que integra este instrumento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021,

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no artigo 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o contratado for sociedade cooperativa.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado

oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: 990199;

15.1.2. Fonte de Recursos: 1.500.1.0.001

15.1.3. Programa de Trabalho: 14.122.1729.5904.0000

15.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.3980

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições

regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Ana Claudia Carletto
Presidente

Osmar Pereira Barreto
Diretor de Divisão - DR2

Representante(s) legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

PORTARIA NORMATIVA Nº 509/2025

Dispõe sobre normas internas relativas à apuração e à aplicação de sanções administrativas em licitações e contratos no âmbito da Fundação CASA-SP.

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre as normas internas para a apuração e aplicação de sanções administrativas em licitações e contratos administrativos, no âmbito da Fundação CASA-SP.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades

necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação;

II - Autoridade Competente:

a) À Presidência da Fundação CASA-SP compete julgar recursos interpostos contra sanções administrativas diversas;

b) À Chefia de Gabinete compete julgar recursos interpostos contra advertências e multas cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III - Contratada: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

IV - Fiscalização: servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e avaliação da execução do objeto do contrato;

V - Gestor: servidor designado pela autoridade competente para acompanhar e supervisionar as atividades do(s) fiscal(is);

VI - Infração: ação ou omissão que viole norma legal e/ou de natureza administrativa, podendo ou não causar prejuízos à entidade;

VII - Licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participe ou manifeste a intenção de participar de processo licitatório, equiparando-se, para os fins da Lei nº 14.133/2021, ao fornecedor ou o prestador de serviços que, em atendimento à solicitação da Administração, apresente proposta;

VIII - Pregoeiro: servidor(a) responsável pela condução do pregão, desde a fase de publicação do edital até a fase de homologação e adjudicação do objeto;

IX - Extinção contratual: ruptura da relação contratual estabelecida entre a Administração Pública e a contratada, podendo ser unilateral, por acordo entre as partes ou judicial, nos termos da legislação aplicável;

X - Sanção: penalidade prevista em lei, edital ou contrato, aplicada pela Administração, com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurados por meio do devido processo

legal;

XI - Unidade Gestora:

a) Divisão Regional, em processos relacionados aos seus Centros de Atendimento e unidades vinculadas;

b) Diretoria de Gestão Administrativa - DGA, em processos relacionados às demais áreas da Fundação CASA-SP, não vinculadas a uma Divisão Regional ou que compreendam o atendimento a mais de uma Divisão Regional.

CAPÍTULO II

DAS IRREGULARIDADES

Art. 3º O licitante ou a contratada serão responsabilizados administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Considera-se não manter a proposta, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento:

- I - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- II - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- III - Solicitar desclassificação quando encerrada a etapa competitiva;
- IV - Deixar de apresentar amostras;
- V - Deixar de enviar documentos complementares que comprovem a exequibilidade da proposta.

§ 2º Considera-se retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação qualquer ação ou omissão do licitante que atrase a assinatura do contrato.

§ 3º Considera-se fraude à licitação, à contratação direta ou à execução do contrato a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Fundação CASA-SP.

§ 4º Consideram-se inidôneos, também, os atos descritos no Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Art. 4º Os licitantes ou contratadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- I - Advertência;
- II - Multa, nas modalidades compensatória, moratória ou por inexecução total ou parcial, conforme previsto em contrato ou edital;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Estado de São Paulo por até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

§ 1º Os contratos poderão prever outras multas específicas, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

§ 2º A aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 3º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

§ 4º As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão resultar na extinção imediata do contrato pela unidade que aplicou a penalidade.

§ 5º As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade podem não afetar contratos em andamento celebrados com a Fundação CASA-SP antes da aplicação da penalidade, comprometendo apenas os futuros contratos ou renovações contratuais.

§ 6º A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Portaria, quando apresentada defesa prévia, bem como o julgamento de recursos, será precedida de parecer jurídico emitido pelo Grupo Técnico de Apoio Jurídico - GTAJ.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à sanção de advertência.

§ 8º Em qualquer fase do procedimento sancionatório, quando houver dúvida jurídica, poderá ser solicitado auxílio ao GTAJ, por meio de consulta específica que contenha, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

Art. 5º A aplicação das sanções observará as seguintes regras:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela resultarem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º São circunstâncias agravantes da sanção, majorando-a em 1/3 (um terço), até o limite estabelecido por lei:

I - A existência de registro do licitante ou da contratada no e-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito desta Fundação CASA-SP,

nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

II - Quando a infração for comprovadamente de natureza dolosa;

III - Quando a infração resultar da inobservância de determinação ou recomendação formalmente expedida pela Fundação CASA-SP, destinada a prevenir os danos provenientes de sua ocorrência;

IV - A desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

V - Quando restar comprovado que o licitante ou a contratada auferiu injusta vantagem, para si ou para terceiros, em virtude da infração;

VI - A reincidência.

§ 2º Configura-se a reincidência quando o acusado comete nova infração após ter sido sancionado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 3º Para efeito de reincidência:

- I - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Fundação CASA-SP;
- II - Não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos;
- III - A reincidência será reconhecida ainda que as infrações tenham ocorrido em contratos ou licitações distintos.

§ 4º São circunstâncias atenuantes da sanção, reduzindo-a em até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa ou do prazo de restrição, uma única vez, após a incidência dos agravantes:

- I - A conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do licitante ou da contratada, desde que devidamente comprovada;
- II - A apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por estes;
- III - A conduta praticada não tenha ocasionado prejuízos concretos nem exposto a Fundação CASA-SP a riscos de danos irreparáveis ou de difícil reparação;
- IV - O licitante ou a contratada possuam programa de integridade implantado, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- V - A adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta praticada.

Art. 6º Compete:

- I - Ao agente de contratação ou à Comissão de contratação, propor penalidades por irregularidades em processos licitatórios;
- II - Ao gestor do contrato, propor penalidades por infrações ocorridas durante a execução contratual;
- III - À Comissão de Apuração de Penalidades, designada por ato da autoridade competente, processar os casos de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade;
- IV - À Unidade Gestora, decidir sobre a aplicação das sanções de advertência e de multa;
- V - À Diretoria de Gestão Administrativa, decidir sobre o impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo;
- VI - À Presidência da Fundação CASA-SP, decidir sobre a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

Seção I

Dos Procedimentos Gerais Sancionatórios

Art. 7º A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Portaria, bem como a extinção do contrato, quando cabível, será precedida do devido procedimento administrativo legal, destinado ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º A intimação do licitante ou da contratada deverá ser feita mediante comunicação entregue ao interessado por uma das seguintes formas:

- I - Correspondência eletrônica;
- II - Carta registrada, com aviso de recebimento - AR;
- III - Pessoalmente ao representante do interessado, mediante recibo.

§ 1º Quando o licitante ou contratada sujeito à sanção não acusar o recebimento do e-mail ou não for encontrado no endereço por ele indicado no processo licitatório ou de contratação, será notificado por publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

§ 2º O licitante ou a contratada é responsável por manter atualizado seu endereço completo, e-mail e telefone.

§ 3º Será juntado aos autos o comprovante de ciência/recebimento das comunicações realizadas.

§ 4º Quando houver prestação de garantia contratual, deverá ser providenciada a notificação ao seu emitente, na forma do caput, quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 9º A intimação inicial deverá conter, entre outros, os seguintes elementos essenciais:

- I - Identificação do licitante ou da contratada e da autoridade que instaurou o procedimento;

- II - Finalidade da intimação;
- III - Descrição dos fatos que caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas;
- IV - Possibilidade de caracterização de inexecução contratual e extinção do contrato, se pertinente;
- V - Indicação das sanções administrativas cabíveis, com referência aos respectivos fundamentos normativos;
- VI - Retenção de pagamentos, para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Fundação CASA-SP, se pertinente;
- VII - Previsão expressa da possibilidade de apresentação de defesa prévia nos prazos fixados nesta Portaria;
- VIII - Informação sobre a continuidade do processo independentemente de manifestação;
- IX - Possibilidade de vista dos autos para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 10. Os prazos desta Portaria serão aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I - Nas sanções previstas nos incisos I e II do art. 4º desta Portaria, o licitante ou a contratada poderá apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação;

II - Nas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º desta Portaria:

a) o licitante ou a contratada poderá apresentar defesa escrita, indicando as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação;

b) caso seja deferida a produção de novas provas ou determinada a juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

III - Nas sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 4º desta Portaria:

a) caberá interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

b) a autoridade que proferiu a decisão recorrida, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior competente, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

IV - Na sanção prevista no inciso IV do art. 4º desta Portaria:

a) caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação;

b) a autoridade competente decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do pedido.

V - Da decisão final que aplicar a sanção prevista no inciso II do art. 4º desta Portaria, o licitante ou a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar o recolhimento do valor da multa.

§ 1º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 2º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

§ 3º Decorrido o prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração, sem manifestação do licitante ou da contratada, a decisão será considerada definitiva.

Art. 11. Para fins de publicidade, as sanções aplicadas pela Fundação CASA-SP deverão ser incluídas nos pertinentes cadastros de sanções administrativas, em especial:

I - Sistema Eletrônico de Registro de Sanções Administrativas em vigor;

II - Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo único. Deverá ser informado e atualizado os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade, em especial no CEIS e no CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Seção II

Da Advertência e das Multas

Art. 12. A advertência é aplicável em caso de inexecução parcial da obrigação principal ou de obrigações acessórias de baixa relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 1º Considera-se de baixa relevância o descumprimento de deveres instrumentais ou formais que não comprometam a execução do objeto contratual, nem causem prejuízos à Instituição.

§ 2º Em caso de reincidência, deverá ser aplicada penalidade mais grave.

Art. 13. A multa compensatória, destinada a compelir o contratado ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.

Art. 14. A multa compensatória corresponderá a 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I - Até o 30º (trigésimo) dia: 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia: 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

Parágrafo único. A multa compensatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) desse valor.

Art. 15. A multa moratória é aplicável quando o contratado, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

§ 1º A contagem dos prazos de entrega ou execução terá início:

I - A partir da data estabelecida no instrumento contratual;

II - Da assinatura do contrato, ou retirada/envio da nota de empenho ou documento equivalente, quando não houver data fixada;

III - A partir da nova data estabelecida quando for concedida a prorrogação de prazo de entrega ou execução.

§ 2º O prazo será contado em dias corridos, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 16. Cabe ao contratado solicitar, previamente ao término do prazo, a prorrogação do prazo de entrega ou execução, justificando a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo inicialmente avençado.

§ 1º As justificativas serão apreciadas pelo gestor do contrato, que poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega ou execução.

§ 2º Prorrogado o prazo de entrega ou de execução, será automaticamente alterado o prazo limite para o cumprimento da obrigação.

Art. 17. Ultrapassado o prazo de entrega ou execução, o gestor poderá:

I - Aceitar a obrigação em atraso, com aplicação da multa moratória;

II - Recusar o recebimento, caracterizando-se a inexecução contratual.

Parágrafo único. Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurarão inexecução contratual, salvo justificativa do gestor fundamentando a conveniência da manutenção do contrato.

Art. 18. A multa moratória corresponderá a 2% (dois por cento) do valor da obrigação cumprida em atraso, acrescida conforme o tempo de mora:

I - Até o 30º (trigésimo) dia: 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia: 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

§ 1º A multa não poderá exceder 30% (trinta por cento) da obrigação inadimplida.

§ 2º A aplicação da multa moratória não impede sua conversão em multa por inexecução, nem a adoção de outras penalidades previstas nesta Portaria, inclusive a extinção unilateral.

Art. 19. A multa por inexecução total ou parcial será de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, aplicável quando:

I - A inadimplência for imputável ao contratado;

II - A Administração não tiver interesse no recebimento da obrigação em atraso.

Parágrafo único. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, também configura inexecução total e enseja aplicação da multa.

Seção III

Das Sanções Restritivas do Direito de Licitar e

Contratar com a Administração

Art. 20. A sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por até 3 (três) anos, é aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 1º A duração da sanção será de:

I - 6 (seis) meses para infração do inciso II;

II - 12 (doze) meses para infração do inciso III;

III - 30 (trinta) dias para infração do inciso IV;

IV - 30 (trinta) dias para infração do inciso V;

V - 4 (quatro) meses para infração do inciso VI;

VI - 2 (dois) meses para infração do inciso VII.

§ 2º Quando a ação ou omissão do licitante ou da contratada ensejar o enquadramento em concurso de condutas dentre as previstas neste artigo, aplicar-se-á a infração mais grave.

Art. 21. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos é aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 3º desta Portaria, bem como àquelas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo 20.

Parágrafo único. A dosimetria do prazo da sanção da declaração de inidoneidade será feita partindo-se da pena base de 5 (cinco) anos, acrescida de 1 (um) ano em caso de circunstância agravante prevista nos incisos III ou V do § 1º do art. 5º desta Portaria, ou diminuída de 1 (um) ano a cada circunstância atenuante prevista no § 4º do art. 5º, observando-se sempre o limite mínimo e máximo de sancionamento previsto no caput.

Art. 22. A prescrição para aplicação das sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Fundação CASA-SP, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção IV

Das Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

Art. 23. Para fins de verificação quanto à liberação da garantia prestada ou pagamento dos créditos da contratada, a Administração verificará:

I - Se houve recebimento definitivo dos bens ou serviços e se há registro de descumprimento contratual, com proposta de aplicação de multa;

II - Quando da extinção de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento das verbas rescisórias pela contratada ou dos documentos que comprovem que a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra interrupção do contrato de trabalho.

Art. 24. Até que a contratada comprove o disposto no art. 23, a Fundação CASA-SP deverá reter:

I - A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela

Administração, nos termos da legislação aplicável;

II - Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento ou à multa proposta, até que a situação seja regularizada ou que o procedimento sancionatório seja concluído.

Art. 25. A Fundação CASA-SP poderá ainda:

I - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada, a ser executada conforme legislação aplicável;

II - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

Parágrafo único. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela diferença, a qual poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando cabível, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Portaria ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Estadual nº 69.588, de 09 de junho de 2025.

Art. 27. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º Nesses casos, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração.

§ 2º A extensão das sanções também se aplica à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo que possua relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 3º Em todos os casos, devem ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 28. A reabilitação do licitante ou contratado poderá ser concedida mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observados os requisitos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 29. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As contratações firmadas durante a vigência da Portaria Normativa nº 444/2024 deverão observar, quanto aos procedimentos de sanções administrativas, as disposições previstas no “Regulamento para os Procedimentos de Sanções Administrativas no âmbito da Fundação CASA-SP”, anexo do referido instrumento normativo.

ANEXO IV

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

Pregão eletrônico DR2 nº

PROCESSO SEI 161.00193342/2025-32

Examinadas as condições de participação e de fornecimento do presente PREGÃO ELETRÔNICO, declaramos que o objeto cotado atende às exigências do Termo de Referência/Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas, e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência/Edital, pelo que propomos a aquisição e fornecimento especificado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR a ele anexado.

Declaramos que, nos valores apresentados abaixo, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro.

Declaramos aceitar todas as cláusulas e condições que regem este PREGÃO ELETRÔNICO.

Objeto: Serviços de carga/recarga e manutenção de extintores de incêndio e testes hidrostáticos para mangueiras de incêndio, destinados aos equipamentos de segurança da Sede Administrativa da Divisão Regional Litoral e Metropolitana e Centros de Atendimento vinculados.

Lote/Grupo 1 - Manutenção de Extintores / Mangueiras - Combate a Incêndio

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade de Fornecimento	Quantidade (1) 24 meses	Preço Unitário (R\$) (2)	TOTAL (R\$) (3)=(1)X(2)
01	Recarga e manutenção de nível 2 – Extintor de Água Pressurizada – 10 litros (Classe A)	unidade	312		
02	Recarga e manutenção de nível 2 – Extintor de CO2 – 4 kg (Classe BC)	unidade	2		
03	Recarga e manutenção de nível 2 – Extintor de CO2 – 6 kg (Classe BC)	unidade	160		
04	Recarga e manutenção de nível 2 – Extintor de Pó Químico – 4 kg (Classe BC)	unidade	288		
05	Recarga e manutenção de nível 2 – Extintor de Pó Químico – 6 kg (Classe BC)	unidade	94		
06	Recarga e manutenção de nível 2 –	unidade	18		

	Extintor de Pó Químico – 8 kg (Classe BC)				
07	Recarga e manutenção de nível 2 – Extintor de Pó Químico – 12 kg (Classe BC)	unidade	2		
08	Recarga e manutenção de nível 2 – Extintor de Pó Químico – 20 kg (Classe BC)	unidade	8		
09	Recarga e manutenção de nível 2 – Extintor de Pó Químico – 50 kg (Classe BC)	unidade	8		
10	Teste hidrostático – Mangueira de Incêndio Tipo II – 15 metros	unidade	92		
11	Teste hidrostático – Mangueira de Incêndio Tipo II – 30 metros	unidade	246		

VALOR TOTAL

Data de referência dos preços: **na data da apresentação da proposta.**

- Validade da proposta: **180 (cento e oitenta) dias.**

Razão Social: _____ CPF/CNPJ: _____
 _____ Endereço: _____
 _____ E-mail: _____
 _____ Telefone: () _____
 Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

(Local e data).

 (Nome/assinatura do representante legal)